



CONTRATO Nº 2017/SGME/0201

**"AQUISIÇÃO DE UM ESTUDO SOBRE O FUNCIONAMENTO DO MERCADO
DOS MANUAIS ESCOLARES"**

Entre

O Estado Português, através da Direção-Geral das Atividades Económicas, sita na Avenida Visconde de Valmor, n.º 72, 1069-041 Lisboa, com o número de Identificação Fiscal 600082580, neste ato representado pelo Diretor-Geral das Atividades Económicas, Mestre Artur Manuel Reis Lami, no uso de competências próprias, como **Primeiro Outorgante**;

E

Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa-Nova School of Business and Economics com sede em Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, com o número de Identificação Fiscal 506030636, neste ato representado pelo Prof. Dr. Daniel Abel Monteiro Palhares Traça, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] com plenos poderes para outorgar este contrato, doravante designado como **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) A despesa e a decisão de contratar foram autorizadas por despacho de 05/04/2017, exarado na informação n.º DSCPP/402/2017/SG, de 05/04/2017, pelo Diretor de Serviços do Comércio, Serviços e Restauração, em substituição do Diretor-Geral das Atividades Económicas.
- b) A decisão de adjudicação foi tomada por despacho de 13 de abril de 2017, do Diretor-Geral das Atividades Económicas, exarado na informação n.º DSCPP/443/2017/SG.
- c) A minuta do contrato foi igualmente aprovada pelo referido despacho de 13 de abril de 2017.
- d) A despesa resultante da celebração do presente contrato é suportada pela verba inscrita no orçamento da Direção-Geral das Atividades Económicas,

for
4

para o ano de 2017, em rubrica com a classificação económica D.02.02.14.D0.00, com o cabimento n.º DO41700685, na fonte de financiamento 111 e compromisso n.º DO51700941.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente contrato tem por objeto a "Aquisição de um estudo sobre o funcionamento do mercado dos manuais escolares".

CLÁUSULA 2.ª
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços objeto do presente contrato será efetuada nas instalações do Segundo Outorgante, e sempre que necessário nas instalações da DGAE, sitas na Avenida Visconde de Valmor n.º 72, em Lisboa.

CLÁUSULA 3.ª
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 90 (noventa) dias.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato, decorre para o Segundo Outorgante a obrigatoriedade de efetuar um estudo que permita a caracterização do funcionamento do mercado dos manuais escolares, com as especificações técnicas, constantes do Anexo I, apenso ao presente contrato.

62
4'

CLÁUSULA 5.ª
PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução do contrato o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual de 44.375,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A quantia devida pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, desde que cumpridas todas as formalidades legais para o efeito, nos seguintes termos:
 - 50% do valor da proposta adjudicada, na entrega da versão preliminar;
 - 50% do valor da proposta adjudicada, com a aceitação da versão final do relatório.
3. No preço contratual estão incluídos os overheads institucionais da Nova School of Business and Economics.
4. As faturas serão emitidas em nome da DGAE-GAFME, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante na nota de encomenda, e enviada por meio eletrónico para o endereço de e-mail: ncf@sg.min-economia.pt ou via CTT para Av. da República n.º 79, 1069-218 Lisboa.
5. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data da receção do e-mail ou da data de registo de entrada na Secretaria-Geral da Economia.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento da fatura confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

CLÁUSULA 6.^a
OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 7.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao Segundo Outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 8.^a
Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviços em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigada a revelar,

Handwritten signature and initials in the top right corner.

por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Marcas registadas, patentes registadas ou licenças

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 10.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

O Segundo Outorgante não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem adequada fundamentação e prévia autorização da DGAE.

CLÁUSULA 11.^a

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 12.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Handwritten signature

ANEXO I

Especificações Técnicas

- I. A adoção de uma política de gratuidade e de reutilização de manuais escolares tem naturalmente implicações sobre o funcionamento do respetivo mercado. Sendo este um mercado onde atualmente os preços dos manuais se encontram regulados um elemento central é a determinação deste preço.
- II. Assim o estudo deve permitir analisar cuidadosamente:

A caraterização do funcionamento deste mercado, gerando uma base de informação sólida, que permita alicerçar a discussão sobre as suas regras de funcionamento, incluindo a forma de determinação do preço, atendendo a elementos como a inovação do setor, a capacidade de desenvolvimento das empresas neles presentes, o processo de adoção dos manuais (e a sua sensibilidade aos preços), e a acessibilidade aos manuais escolares por parte das famílias.

Essa caraterização implicará a análise de 3 elementos, designadamente:

1. Caraterização da acessibilidade das famílias aos manuais escolares e sua prática atual e potencial de reutilização;
 2. Caraterização do processo de adoção de manuais escolares por parte das escolas, como elemento estruturante da procura neste mercado;
 3. Custos de funcionamento, sua evolução recente e previsível, incluindo as diferentes fases de criação, elaboração, produção e difusão de um manual escolar.
- III. Deverá ser recolhida informação referente à componente de caraterização do processo de adoção de manuais escolares por parte das escolas por inquérito administrado a professores das escolas, utilizando para o efeito base de dados de correio eletrónico de professores que se encontrem disponíveis. A elaboração do questionário será da responsabilidade da equipa de trabalho. O veículo de distribuição do inquérito será o software Qualtrics, para o qual a equipa de trabalho dispõe de licença de utilização através da licença da Nova School of Business and Economics. Os custos associados à elaboração deste inquérito encontram-se incluídos no valor do contrato.

A informação referente aos custos de funcionamento, sua evolução recente e previsível, incluindo as diferentes fases de criação, elaboração, produção e

6/20
14/

difusão de um manual escolar deverá ser recolhida junto das empresas do setor por parte da equipa de trabalho, com análise de informação publicamente disponível sempre que possível. Deverá ser também realizado um focus group com professores para um cabal conhecimento, compreensão e inserção no processo de funcionamento do setor de aspetos como o início do processo de elaboração, pagamentos, etc, aos autores dos manuais escolares. Toda a informação constante do relatório final deverá ser apresentada de forma a preservar a informação individual das empresas, para que a informação de cada empresa não possa ser inferida a partir de elementos disponibilizados e do conhecimento próprio que cada empresa possui da sua atividade.

- IV. O relatório a elaborar pela equipa de trabalho deverá conter secções individualizadas para cada um dos elementos referidos. Deverá ser igualmente incluída uma secção destinada a resumir o conhecimento prévio sobre o setor, seja a realidade nacional seja a realidade noutros países de referência. A partir desses elementos, o relatório deverá conter sugestões de medidas a adotar para um melhor funcionamento do mercado, atendendo ao constante do Programa do XXI Governo Constitucional, bem como os elementos considerados essenciais para uma discussão bem sucedida com as empresas do setor. O estudo deverá ainda destacar as implicações das diversas alternativas para a despesa pública e para a equidade horizontal e vertical.
- V. Ao fim de cada secção de recolha de informação deverá ser fornecido um sumário executivo dos principais resultados. Deverá ser apresentado um relatório preliminar para discussão 15 dias depois de terminada a recolha dos três elementos de informação acima referidos para discussão.

Cláusula 13.^a
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável em razão do objeto do contrato.

Lisboa, 26 de abril de 2017

O Primeiro Outorgante

Estado Português- Direção-Geral
Das Atividades Económicas

O Segundo Outorgante

Faculdade de Economia da Universidade
Nova de Lisboa-Nova School of Business
and Economics.



Artur Manuel Reis Lami



Daniel Abel Monteiro Palhares Traça